



**LEI Nº 1.822, DE 26 DE AGOSTO DE 2021**

Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Trânsito, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que o Plenário de Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, APROVOU e ele, Prefeito, SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito, órgão de caráter participativo no planejamento, fiscalização e avaliação da Política Municipal de Trânsito de São José dos Quatro Marcos, nos termos do Art. 9º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município e com fundamento nas diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei Federal nº 12.587/12.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Trânsito, vinculado ao Departamento de Trânsito, é um órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito e mobilidade urbana do município, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, que tem como finalidade subsidiar as decisões da Administração Pública Municipal em matéria de trânsito e mobilidade urbana pública.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana terá as seguintes atribuições:

- I - garantir a gestão democrática e a participação popular na proposição de diretrizes destinadas ao planejamento e à aplicação dos recursos orçamentários destinados à melhoria da mobilidade urbana;
- II - subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- III - acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
- IV - participar, quando pertinente, da revisão do Plano Diretor e de suas normas complementares;



- V - propor a normatização e acompanhar a fiscalização e avaliação do serviço de trânsito, transporte e mobilidade urbana;
- VI - propor a normatização em questões de trânsito e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência, observada a legislação vigente;
- VII - propor a normatização da circulação de carga e serviço;
- VIII - opinar sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres;
- IX - propor anualmente, para exame da Departamento de Trânsito, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos;
- X - convocar audiências públicas para apresentar, debater e propor as diretrizes, prioridades e programas previstos no inciso IX deste artigo;
- XI - acompanhar a aplicação de recursos e avaliar anualmente a eficácia dos programas previstos no inciso IX deste artigo;
- XII - elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Trânsito, será composto por 13 membros e respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, na seguinte conformidade:

- I - 05 (cinco) representantes dos órgãos municipais, 02 (dois) representantes de órgãos do Governo do Estado de Mato Grosso, 06 (seis) representantes da sociedade civil, prestadores dos serviços e demais representantes da sociedade, a saber:
  - a) um representante do Departamento de Trânsito, sendo o Chefe de Departamento o titular;
  - b) um representante da Secretaria de Obras;
  - c) um representante da Secretaria de Fazenda;
  - d) um Engenheiro da Prefeitura;
  - e) um representante da Câmara Municipal;
  - f) um representante da Polícia Militar;
  - g) um representante da 28ª Ciretran;
  - h) um representante Conselho de Segurança Pública (Conseg);
  - i) um representante de Pessoas com Deficiência;

6



- j) um representante dos Taxistas;
- k) um representante dos Mototaxistas;
- l) um representante das Autoescolas;
- m) um profissional Perito de Trânsito (Psicólogo).

**§ 1º** Os representantes dos órgãos Municipais e Estaduais e do Poder Legislativo, serão indicados pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara Municipal e pelos seus representantes legais no âmbito municipal.

**§ 2º** Os representantes da sociedade civil e prestadores de serviço, serão indicados pelas entidades, sendo os demais representantes convidados pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** Os membros do Conselho serão designados por meio de Decreto Municipal.

**Art. 6º** O Departamento de Trânsito dará apoio às reuniões do Conselho:

**§ 1º** O Departamento de Trânsito fornecerá documentos e informações referentes ao trânsito e mobilidade urbana, quando solicitado pelo Conselho.

**§ 2º** O Departamento de Trânsito fornecerá local para realização das sessões ordinárias e extraordinárias, quando solicitadas pelo conselho.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Trânsito terá a seguinte estrutura:

I - Plenária Deliberativa;

II - Diretoria Executiva, constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário.

III - Comissões de trabalhos.

**§ 1º** As funções do Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º secretários serão exercidas por conselheiros titulares, eleitos pela Plenária Deliberativa, por meio de escrutínio aberto, na forma do seu regimento.



**§ 2º** O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**Art. 8º** As atribuições, competência e normas de funcionamento do conselho serão definidas em Regimento Interno a ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, e que deverá ser aprovado pelos conselheiros em sessão plenária.

**§ 1º** O regimento estabelecerá quais serão as matérias cuja deliberação será por maioria simples ou maioria absoluta dos membros.

**§ 2º** O regimento interno será elaborado por seus membros no prazo de até 60 dias (sessenta dias) após a composição do conselho e eleição dos membros da Diretoria Executiva, o qual deverá ser aprovado pela maioria absoluta.

**§ 3º** O regimento, após ser aprovado, será encaminhado ao chefe do Poder Executivo.

**Art. 9º** Os membros do Conselho Municipal de Trânsito exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo esta atividade considerada de caráter relevante ao serviço público.

**Art. 10º** As sessões do conselho serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgados.

**§ 1º** O Departamento de Trânsito quando solicitar, o Conselho Municipal de Trânsito fornecerá declaração de participação em reuniões ordinárias e extraordinária, bem como das atividades do conselho.

**Art. 11** O Conselho Municipal do Trânsito, será regulamentado, por ato do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei e implantado no prazo de 60 (sessenta) dias da sua regulamentação.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, em 26 de agosto de 2021.

  
**JAMIS SILVA BOLANDIN**  
Prefeito Municipal